



LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Paroquial de Apoio a Comunidade do Bairro São João - APACB, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL DE APOIO A COMUNIDADE DO BAIRRO SÃO JOÃO - APACB, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado exclusivamente à reforma e ampliação da sede da entidade, vedado o custeio de atos litúrgicos, proselitistas ou despesas estranhas ao objeto.

Art. 2º A transferência dos recursos fica condicionada à:

I - Existência de dotação orçamentária específica, compatível com o PPA e LDO;

II - Aprovação prévia, pela Prefeitura, de plano de trabalho com metas, entregas, cronograma físico-financeiro e indicadores mínimos de execução.

III - É obrigatória a conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Art. 3º O representante legal da ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL DE APOIO A COMUNIDADE DO BAIRRO SÃO JOÃO - APACB deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do recebimento junto a Prefeitura Municipal, devendo a referida prestação de contas conter, além do exigido pela Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2024, a seguinte documentação:

I - Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - Cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Art. 4º Como condição para celebração e para cada liberação de parcela, a beneficiária apresentará certidões válidas de:

I - RFB/PGFN (Tributos Federais e Dívida Ativa);

II - Fazenda Estadual e Municipal;

III - CNDT/TST;

IV - CRF/FGTS;

V - Demais documentos de regularidade exigidos em regulamento municipal.

Art. 5º A prestação de contas abrangerá relatório de execução do objeto com indicadores, demonstrativo financeiro, notas fiscais idôneas e extratos da conta específica, observadas as normas aplicáveis e a regulamentação municipal.

§ 1º Saldos não utilizados e valores glosados deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal no prazo de até 10 (dez) dias da notificação.

§ 2º O inadimplemento implicará sanções administrativas previstas no instrumento que formalizar a transferência, sem prejuízo da comunicação ao controle interno, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 6º O instrumento que formalizar a transferência, o plano de trabalho, os relatórios de execução e a prestação de contas serão publicados integralmente no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, 22 de dezembro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d201af-22122025173613**